



# CFDD-BR

CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL - CFDD BR

## PORTARIA CFDD/BR Nº. 003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste e valor das anuidades devidas pelos profissionais Despachantes Documentaristas, pessoa física e jurídica, aos Conselhos Regionais no exercício de 2025.

O CFDD/BR – CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL, através do seu CONSELHEIRO DIRETOR-PRESIDENTE, OSNILDO OSMAR SILVEIRA, Mediante prévia aprovação do Conselho Nacional Pleno (CNP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 10.602/2002, nº 14.282/2021 e pelo Estatuto Social;

**Considerando** o poder normatizador do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.602/2002;

**Considerando** a regulamentação da atividade promovida pela Lei Federal nº 14.282 de 28 de dezembro de 2021;

**Considerando** o enquadramento do CFDD/BR como Conselho de Classe diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 58 da Lei Federal nº 9.649/98 na ADI 1.717/DF, conforme pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça (Conflito de Competência nº 167.618/RO);

**Considerando** a natureza tributária da anuidade dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentaristas e a necessidade da contribuição para a manutenção, organização, fiscalização, estruturação e defesa das prerrogativas profissionais da categoria;

**Considerando** os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011 e finalmente,

**Considerando** o disposto na Resolução nº CFDD/BR/003/2022 de 11 de maio de 2022, publicada no DOU de 13 de junho de 2022 Seção:1 Edição: 111 Página: 157; onde se lê

‘Art. 1º. A natureza tributária da anuidade devida aos Conselhos Regionais torna compulsória a cobrança de todos os profissionais inscritos no órgão de classe, observados os critérios definidos nesta Resolução.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar o reajuste previsto no inciso VIII do art. 3º. da Resolução nº CFDD/BR/003/2022 de 11 de maio de 2022, amparado pelo § 1º do art. 6º. da Lei Federal nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, aos valores das anuidades vigentes no exercício de 2023, para os profissionais pessoa física e pessoa jurídica utilizando e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que apresentou no período de 12 meses (12/2023 a 11/2024) o índice de 4,87 %.(quatro, vírgula, oitenta e sete) percentuais.

**Art. 2º** - Com o reajuste aplicado as anuidades dos profissionais inscritos como **pessoa física** para o **exercício de 2025** está fixado no valor de **R\$ 490,09** (quatrocentos e noventa reais e nove centavos).

**Art. 3º** - Com o reajuste aplicado as anuidades dos profissionais inscritos como **pessoa jurídica** para o **exercício de 2025** está fixado no valor de **R\$ 980,18**(novecentos e oitenta reais e dezoito centavos).

**Art. 4º** - Os Conselhos Regionais promoverão a cobrança e arrecadação das anuidades devidas pelos profissionais inscritos pessoa física e jurídica com seus próprios meios, devendo repassar ao CFDD/BR, o valor da parcela prevista estatutariamente de 15% (quinze por cento), até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

**Art. 5º** - **Esta** PORTARIA entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser Publicada no DOU - Diário Oficial da União.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

OSNILDO OSMAR SILVEIRA  
Presidente